

Assunto: Projeto de Lei n.º 456/XV/1.ª (PAN) - Regula a contenção e treino de animais de companhia, vedando a comercialização e utilização de “coleiras de choque” e de “coleiras estranguladoras”, procedendo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro

PARECER

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Associação Nacional de Médicos Veterinários dos Municípios (ANVETEM) contributo escrito sobre o Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da sua discussão e votação em sede de especialidade.

O bem-estar e a saúde animal são uma preocupação central para os médicos veterinários municipais, a par da proteção da saúde pública e da proteção da segurança das pessoas e outros animais. O Projeto de Lei em questão tem impactos no bem-estar animal e na proteção da segurança das pessoas e outros animais, pelo que a ANVETEM saúda a solicitação de contributo escrito, no sentido de que em conjunto e com base no conhecimento técnico e científico presente, se possa desenvolver um diploma que salvguarde o bem-estar animal, mas também a segurança das pessoas e outros animais e as expectativas dos donos dos animais de companhia.

O presente Projeto de Lei não faz qualquer distinção entre os vários métodos de treino aversivos e produz uma proibição liminar da utilização de todas as coleiras que emitem estimulação elétrica.

Para a ANVETEM, interessa salvaguardar o papel absolutamente crítico das chamadas “cercas invisíveis” na contenção dos cães nas propriedades, impedindo que estes fujam e possam sofrer acidentes de viação ou colocar em risco a segurança de pessoas ou outros animais.

Estes equipamentos são também de uma importância crítica para adotantes de animais de centros de recolha oficial. Recordamos que grande parte dos animais adotados em centros de recolha oficial, são animais adultos que passaram grande parte das suas vidas confinados em boxes e que necessitarão de um período mais ou menos longo de habituação à sua nova vida em liberdade dentro da propriedade dos donos. Este período de adaptação requer treino e pode ser necessário recorrer a este tipo de equipamento para evitar fugas ou que o animal tenha que voltar a ficar confinado durante a ausência dos donos.

As “cercas invisíveis” são ainda uma ferramenta muito importante quando pensamos em alternativas ao acorrentamento.

A colocação de tipo de dispositivo elétrico que provoque um choque inicial (punição positiva), deve sempre ser acompanhada de um estímulo sonoro, visual ou vibrátil (reforço negativo) que,

por associação, substitui o anterior. Após a extinção do comportamento, o dispositivo é removido.

Nas situações referidas acima, não existe uma alternativa viável e verdadeiramente eficaz.

O PAN refere no preâmbulo deste Projeto de Lei que não existe regulamentação que acautele o bem-estar dos animais, na utilização destes dispositivos. Contudo, aquilo que consta deste Projeto de Lei é a proibição liminar da utilização de métodos de treino aversivos e não uma regulamentação da sua utilização.

Considerações finais

O presente Projeto de Lei não faz qualquer distinção entre os vários métodos de treino aversivos e produz uma proibição liminar da utilização de todas as coleiras que emitem estimulação elétrica.

A proibição das “cercas invisíveis” e de “coleiras de choque” pode fazer aumentar o número de animais que fogem e se perdem e entram em estado de errância ou de asilvestramento.

A proibição destes dispositivos pode dissuadir a adoção de cães em centros de recolha oficial por medo de não se conseguir uma eficaz contenção ou pode fazer com que os animais sejam sujeitos a longos períodos de confinamento ou de acorrentamento.

A escolha do método de treino não deve esgotar-se unicamente nos efeitos dos diferentes métodos de treino sobre o bem-estar animal. A eficácia do método de treino, os recursos disponíveis, a urgência da ação por forma a salvaguardar a segurança e o bem-estar do animal, bem como a segurança de pessoas ou outros animais, são também fatores a ter em conta na equação.

Um método de treino aversivo pode, muitas vezes, ser a via única de salvaguardar o bem-estar do animal, bem como a segurança de pessoas ou outros animais.

Existe pouca literatura científica sobre o tema e a que existe sugere a prudência de não proibir a utilização dos métodos de treino aversivos, mas antes a regulamentação da sua utilização.

O tema é complexo, pelo que merece uma reflexão mais aprofundada, analisando a evidência científica disponível e integrando os contributos de vários especialistas, no sentido de regulamentar a prática.

Conclusão

Por tudo o exposto acima, a Associação dos Médicos Veterinários dos Municípios dá parecer desfavorável ao Projeto de Lei em questão.